



Inquérito Civil n. 06.2017.00000410-7

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Colendo Conselho Superior do Ministério Público:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de crime ambiental decorrente de desmatamento visando à ocupação clandestina e comércio irregular de lotes do Loteamento Vila Mar Itajuba.

O Inquérito Civil suso é oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Piçarras/SC, cuja remessa a esta Promotoria de Justiça deu-se em razão de o empreendimento em comento situar-se, na verdade, na cidade de Barra Velha e não em Balneário Piçarras.

Extrai-se do relatório de informações acostado no feito nas pgs. 44/53, encaminhado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável da cidade de Balneário Piçarras que o loteamento Vila Mar Itajuba está inserido essencialmente no Município de Barra Velha, com exceção dos lotes ao norte da Rua 1002, que estão no território de Balneário Piçarras. Com relação a estes lotes situados na cidade de Balneário Piçarras, a municipalidade identificou os proprietários para regularização. Ademais, não foi verificada supressão de vegetação no local em área pertencente à cidade de Balneário Piçarras, razão pela qual o procedimento foi remetido a Barra Velha.

Todavia, já tramita perante a 1ª Promotoria de Justiça de Barra Velha o Inquérito Civil n. 06.2015.00001211-0, cujo objeto é exatamente o mesmo do procedimento remetido a esta Curadoria, visando apurar as irregularidades na implantação do Loteamento Vila Mar Itajuba, encontrando-se, inclusive em estágio avançado de instrução para a tomada das providências cabíveis, não restando outra alternativa que não seja a propositura de ação civil pública.

Tanto que se extrai do despacho administrativo datado de 23.01.2019, que a prorrogação de conclusão deste IC deveria ser efetuada, pois se estava no aguardo de resposta ao ofício n. 0643/2018/PJ/BAR expedido no IC n. 06.2015.00001211-0, para análise conjunta dos procedimentos.

Eis que sobreveio a resposta ao referido ofício no IC acima



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA VELHA

mencionado, encaminhado pela Polícia Militar Ambiental de Joinville, oportunidade que se verificou a desnecessidade de trâmite do presente Inquérito Civil, <u>tratando-se, na verdade, de procedimento dúplice, sendo que o objeto deste IC submetido à apreciação do CSMP possui matéria devidamente abordada na outra demanda.</u>

Nesta linha, entende-se que não se está diante de aplicação do Assento n. 001/2016/CSMP, visto que a demanda mais abrangente será alvo de procedimento judicial, logo, considerando que não há como proceder à evolução/unificação de dois Inquéritos Civis (06) para gerar um número de processo judicial (08), inevitavelmente, este Inquérito Civil deve ser submetido à análise do CSMP.

Diante destas ponderações, aos olhos deste Órgão, inexiste razão para o seguimento do Inquérito Civil.

Consoante dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85, "se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente."

No mesmo sentido, reza o artigo 48 do Ato n. 395/2018/PGJ, que o órgão de execução promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório quando: I – se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial; II – celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, este implicar na ausência circunstancial do interesse de agir; ou III – expedida recomendação, seu cumprimento implicar a ausência do interesse de agir.

Desta feita, por todo o exposto, com fundamento no artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e artigo 48 do Ato n. 395/2018/PGJ, **DETERMINA** este Órgão do Ministério Público o arquivamento do Inquérito Civil.

Antes, porém, remeta-se o extrato de conclusão ao Diário Oficial do Ministério Público para publicação e notifique-se os interessados. Em caso de homologação, após ciência, dê-se baixa e arquivem-se.

Barra Velha, 31 de maio de 2019.

Gláucio José Souza Alberton **Promotor de Justiça e.e.** [assinado digitalmente]